



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº: 1249 DE 22 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores do Município de Guarará e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ**, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a correção dos vencimentos dos servidores municipais, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2025, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2025.

§ 1º - O percentual de correção previsto no “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º - Ficam excluídos do recebimento do índice previsto no caput os servidores municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor do salário mínimo em vigor a partir de janeiro de 2026.

§3º - A correção dos vencimentos dos servidores municipais prevista no caput deste artigo, terá efeito financeiro retroativo a 1º de março de 2026.

Art. 2º - O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias, em cumprimento ao disposto na Lei Federal, a partir de janeiro de 2026, passará a ser de R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais), não se aplicando a correção prevista no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único: O piso salarial devido aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias, terá efeito financeiro retroativo a janeiro de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Art. 3º - Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, ficam definidos de acordo com as diretrizes fixadas pelo Ministério da Educação (MEC), devendo serem pagos de forma proporcional a jornada de trabalho do cargo, quais sejam:

I – Professor ensino fundamental I R\$ 3.206,64.

II - Professor ensino fundamental II R\$ 28,51 hora/aula.

§1º - Para fins de definição dos vencimentos dos profissionais do magistério, foi considerado o valor do piso nacional do magistério definido pela Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação, de nº 82 de 30/01/2026.

§2º - O piso salarial devido dos profissionais do magistério, terá efeito financeiro retroativo a janeiro de 2026.

Art. 4º - Ficam excluídos o recebimento do índice de reajuste previsto no art. 1º desta Lei, os cargos públicos que tiveram suas remunerações fixadas por leis especificadas neste ano de 2026 e que não tenham atendido o Princípio da Anualidade para fins recebimento do reajuste em tela.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 22 de abril de 2026.

CÉLIO JOSÉ FERRAZ
Prefeito Municipal de Guarará





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Guarará - MG - Rua Capitão Gervásio, nº: 13,
36606-000
e-mail: contato@guarara.mg.gov.br - Tel.: 3232641185

